

GAIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30

FATO RELEVANTE

Ref. Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. (“Emissão”)

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, na Vila Nova Conceição, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30 (“Securitizadora”), na qualidade de emissora da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI (“Securitização”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, com as alterações nos termos das instruções CVM nº 369/02, 449/07, 547/14, 552/14 e 568/15, vem divulgar, a quem possa interessar, o quanto segue.

1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, quando não definidos no presente Fato Relevante, possuem o significado que lhes é conferido no Termo de Securitização da Emissão ou no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Fidejussória, da Reserva Raposo Empreendimentos S.A., celebrado em 20 de julho de 2015, conforme aditado (“Termo de Securitização”, “Escritura de Emissão” e “Reserva Raposo”, respectivamente);
2. Na data de 18 de junho de 2018, os representantes de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, compareceram em Assembleia Geral de Titulares de CRI da Emissão, na qual foi deliberado, dentre outros assuntos, a inclusão de condições especiais para ocorrer a liberação da garantia referente às ações da NS Empreendimento Imobiliário 10 S.A., inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 15.136.875/0001-92.
3. Referidas condições consistem na **(a)** obtenção, por parte da Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda., de decisão judicial que revogue, total ou parcialmente, a liminar concedida para terceiros nos autos da Ação Popular nº 1059890-92.2017-0053; **(b)** a retomada, pela Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“Parque Raposo”), de comercialização das unidades residenciais e comerciais do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido nos Imóveis.
4. Após solicitados os devidos esclarecimentos, a Reserva Raposo Empreendimentos S.A., enviou à Securitizadora notificação informando acerca da existência de discussão judicial, na qual é intentada a suspensão, nulidade ou anulação de Licença Ambiental Prévia nº 01/SVMA.G/2016, vinculada ao Imóvel¹.
5. Sobre referida ação judicial, a Securitizadora vem expor, a quem possa interessar, que **(i)** foi acolhida a ação pelo Juízo para dar cabo ao devido processo legal; **(ii)** por abordar direito público indisponível, por se tratar de matéria ambiental, houve pronunciamento do Ministério Público Federal, instruindo pelo prosseguimento da ação e apuração das alegações realizadas por terceiro que propôs a ação popular;

¹ Processo nº 1059890-92.2017.8.26.0053 - Ação Popular tramitando perante a 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentada por Gilberto Tanos Natalini em face do Município de São Paulo e do Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

(iii) houve decisão liminar concedida para suspender a validade da licença ambiental prévia acima indicada; (iv) por ora, não há decisão judicial definitiva ou transitada em julgado.

6. A Parque Raposo elegeu escritório de advocacia com patronos especializados no segmento de construção civil e impacto ambiental decorrente desta atividade, e segue sendo representada nestes autos.

O presente comunicado é realizado para reportar os eventos ora indicados.

A Securitizadora seguirá adotando as medidas que entende cabíveis, na forma autorizada no Termo de Securitização, sempre visando a proteção dos interesses dos Titulares de CRI em relação ao disposto no presente Fato Relevante.

São Paulo 04 de julho de 2018.

GAIA SECURITIZADORA S.A.